RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0188/2026

"Altera a Lei nº 13.516, de 4 de outubro de 2005, para isentar da cobrança a ocupação longitudinal por redes aéreas e subterrâneas de distribuição de energia elétrica nas faixas de domínio das rodovias estaduais."

Autor: Deputado Marcius Machado
Relator: Deputado Matheus Cadorin

I – RELATÓRIO

Trata-se de proposta legislativa de autoria do Deputado Marcius Machado, que altera a Lei nº 13.516, de 4 de outubro de 2005, para isentar da cobrança a ocupação longitudinal das faixas de domínio das rodovias estaduais por redes aéreas e subterrâneas de distribuição de energia elétrica.

Segundo a Justificação do Autor, a iniciativa visa adequar a legislação estadual ao entendimento firmado pelo Supremo Tribunal Federal na ADI nº 3.798/SC, afastando a cobrança pela instalação de infraestrutura destinada à prestação do serviço público de distribuição de energia elétrica. A proposta também modifica itens do Anexo Único da Lei nº 13.516, de 2005, preservando a disciplina aplicável a outras modalidades de ocupação.

A matéria recebeu parecer pela admissibilidade na Comissão de Constituição e Justiça e parecer pela aprovação na Comissão de Finanças e Tributação. Na sequência, foi encaminhada a esta Comissão para análise no âmbito de sua competência regimental.

A matéria foi aprovada no âmbito das Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças e Tributação e, na sequência, foi encaminhada a esta Comissão, na qual avoquei sua relatoria.

É o relatório.

II – VOTO

Compete à Comissão de Economia, Ciência, TecnolCompete à Comissão de Economia, Ciência, Tecnologia e Inovação, nos termos do art. 81 do Regimento Interno desta Casa de Leis, a análise de matérias relacionadas à atividade econômica e às políticas de desenvolvimento.

Da análise da matéria, observo que a proposição busca adequar a Lei nº 13.516, de 4 de outubro de 2005, ao entendimento firmado pelo Supremo Tribunal Federal na ADI nº 3.798/SC, afastando a cobrança pela ocupação das faixas de domínio das rodovias estaduais por redes aéreas e subterrâneas destinadas à distribuição de energia elétrica.

Sob o aspecto econômico, a medida busca conferir maior segurança jurídica à utilização dessas áreas, eliminando previsões de cobrança incompatíveis com a decisão judicial e reduzindo a possibilidade de interpretações administrativas divergentes e de litígios relacionados à instalação da infraestrutura de distribuição de energia elétrica.

Nesse contexto, a adequação normativa também se relaciona à previsibilidade das condições aplicáveis à prestação do serviço público de distribuição de energia elétrica, atividade essencial ao funcionamento dos setores produtivos e ao desenvolvimento econômico do Estado.

Ressalta-se que a proposição mantém a necessidade de observância das autorizações e exigências técnicas pertinentes à utilização das faixas de domínio, não afastando as competências dos órgãos responsáveis pela administração e fiscalização das rodovias estaduais.

Ante o exposto, em consonância com os arts. 81 e 144, III, do Regimento Interno, **voto pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 0188/2026.**

Sala das Comissões,

Deputado Matheus Cadorin
Relator

ELEGIS
Sistema de Processo Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Matheus Andreis Cadorin**, em 24/11/2026, às 14:11.